

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.609, de 2023, de autoria do Deputado BENES LEOCÁDIO, que “Institui o Dia Nacional do Corregedor, com base no resultado da Audiência Pública realizada para discutir a importância da propositura”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 28 de setembro de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 9 de outubro de 2023 fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 26 de outubro de 2023, não foram apresentadas emendas.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria “instituído o Dia Nacional do Corregedor, a ser comemorado no dia 3 de dezembro de cada ano”.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Nacional do Corregedor, a ser celebrado anualmente no dia 3 de dezembro. A escolha dessa data tem como finalidade reconhecer e valorizar o papel essencial dos corregedores no contexto das instituições brasileiras, sejam elas judiciais, administrativas ou de outras naturezas.

Os corregedores desempenham uma função crucial na manutenção da integridade, eficiência e transparência nas instituições. São profissionais dedicados à fiscalização da atuação de seus pares, zelando pela observância das normas legais e éticas, bem como pelo bom funcionamento das entidades em que atuam. A sua atuação abrange desde o Poder Judiciário, passando por órgãos corporativos, até instituições públicas diversas, sendo, portanto, uma figura central na promoção da justiça e da legalidade.

A instituição de um dia dedicado a esses profissionais visa não apenas homenageá-los, mas também promover uma maior conscientização sobre a importância da corregedoria como instrumento de controle, prevenção e correção de desvios. É uma oportunidade para discutir e refletir sobre as práticas e desafios enfrentados pelos corregedores, além de estimular o aperfeiçoamento contínuo desses profissionais.

Conforme podemos ler na justificção da matéria:

É importante ponderar que, desde a época dos Governadores Gerais, no período colonial, quando o Brasil era regulado pelas Ordenações Filipinas, já havia a função corregedora dos juízes. Todavia, foi somente com a chegada do Império que as atividades correicionais foram regulamentadas no país, inicialmente pelo art. 26 da Lei n. 261, que data de 3



de dezembro de 1841; motivo pelo qual foi escolhida a efeméride.

O dia 3 de dezembro foi escolhido por não coincidir com outras datas comemorativas de grande relevância, possibilitando, assim, a devida atenção a esta efeméride. Além disso, esta data possibilita a realização de eventos, seminários e encontros que propiciem o debate e a troca de experiências entre os corregedores e a sociedade.

Ressalta-se que a comemoração desta data não acarretará em ônus adicional para os cofres públicos, visto que não se propõe feriado, mas sim uma data de celebração e reconhecimento.

Por fim, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, foi realizada Audiência Pública na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, em onze de setembro de 2023, onde foi discutido a importância da criação do Projeto de Lei.

Foi cumprido, dessa maneira, o requisito da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Para fins de mero aprimoramento da técnica legislativa, proponho a emenda (anexa), com a finalidade de suprimir parte da ementa da proposição em tela, deixando-a mais sucinta.

Em face do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 4.609, de 2023, que faz justa homenagem aos corregedores do País, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2023**

Institui o Dia Nacional do Corregedor.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.609, de 2023, a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional do Corregedor.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

